



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 013/2022, de 07 de Abril de 2022.

EMENTA: “Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021, 51.488, de 29 de setembro de 2021, e 52.050, de 22 de dezembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198, 202 e 205, de 2021;

CONSIDERANDO que a declaração constante do Decreto Municipal nº 066, de 2021, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 205, de 2021, tem validade até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que está mantida pela Organização Mundial de Saúde - OMS a classificação da Pandemia de Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com fundamento no Regulamento Sanitário Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos da ADI 6.341 – MC – Ref/DF, redator do acórdão Min. Edson Fachin; ADI 6.343 –

Assinado





Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MC – Ref/DF, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, relator dos acórdãos Ministro Ricardo Lewandowski, entendeu que as medidas de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 são compatíveis com a Constituição, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias, com o reconhecimento da competência concorrente dos Governadores para implementar as políticas públicas essenciais de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Nota Técnica SEVS nº 12/2022, da Secretaria Estadual de Saúde, reconhece que o cenário presente da Covid-19 em Pernambuco não justifica a renovação do atual “estado de calamidade pública”, em vigor até 31 de março de 2022, mas recomenda a decretação do “estado de emergência em saúde pública” a fim de permitir, sem solução de continuidade, a transição segura para a situação de normalidade, com a permanência dos mecanismos de vigilância e resposta necessários à gestão operacional e estratégica das ações de combate à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias

Art.2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, observado o disposto na legislação estadual..

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2022.

Art.4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão-PE, 07 de Abril de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525112458.pdf>
assinado por: idUser 161